

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 021		
0345/76		
INTERESSADO: (a) Neuza Pereira dos Santos		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar.		
RELATOR: (a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haider		
PARECER N. 353/76	CÂMARA/COMISSÃO CPG	APROVADO EM 12.5.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Neuza Pereira dos Santos cursou, em 1968, a 2ª série ginasial, no Ginásio Estadual do Bairro de Indianópolis, hoje Escola Estadual de 1º Grau "Ministro Salgado Filho", tendo sido reprovada, conforme consta de seu prontuário e do Livro Atas de Resultados Finais daquele ano. Transferiu-se, a seguir, para o Ginásio XV de Outubro, onde se matriculou na série seguinte.

A ficha de transferência expedida pela Escola Estadual de 1º Grau "Ministro Salgado Filho" não apresenta, entretanto, quaisquer rasuras, e as notas registradas não indicam reprovação.

A ocorrência foi cuidadosamente estudada pelas autoridades competentes da Secretaria da Educação. Verificou-se que a assinatura constante da ficha é autêntica e concluiu-se que a possível causa do engano foi a carência de funcionários, e que o "lapso ocorreu sem dolo ou má fe por parte de quem confeccionou a ficha da transferência".

Apreciação:-

Não nos sendo possível concluir, a partir dos elementos constantes dos autos, que tenha havido dolo ou má fé por parte da aluna, admitindo, além disso, que a aluna, que atualmente frequenta o 2º grau, demonstrou encontrar-se em condição de prosseguir estudos tendo em vista, finalmente, que, pelas razões acima expostas, a exigência de exames especiais, desnecessária do ponto de vista pedagógico não se impõe no presente caso, nem mesmo como medida disciplinar, entendemos que se deva considerar regularizada a vida escolar da interessada, independentemente de quaisquer exigências.

II- CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Neuza Pereira dos Santos, efetivada em 1969, na 7ª série de 1º grau, bem como os atos escolares subsequentes praticados pela interessada.

São Paulo, 28 de abril de 1976

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1976.

a) Consª Therezinha Fram

Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12.5.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente